

PROJETO DE LEI Nº /2016

(Do Sr. Delegado Waldir)

Altera a Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 2007, passa a vigorar, acrescida do art. 78-A, com a seguinte redação:

.....

“Art. 78-A. Nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, será criada uma força-tarefa composta pelo Tribunal Regional Eleitoral, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Secretaria de Segurança Pública, com a finalidade de apurar e reprimir os casos de abuso do poder econômico e político, captação ilícita de sufrágio e outros crimes eleitorais que cheguem ao seu conhecimento por quaisquer meios.

§1º A força-tarefa deverá atuar na fiscalização da legalidade e moralidade do processo eleitoral, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, aplicando-se à investigação, no que couber, a Lei nº 12.850 de 02 de agosto de 2013 – Lei do crime organizado.

§2º A força-tarefa será instalada pelo menos trinta dias antes da data designada para o registro das candidaturas.

§3º Nos municípios com menos de 200.000 (duzentos mil) eleitores, a força-tarefa definirá as regiões do estado que terão prioridade para sua atuação, que poderá utilizar-se dos recursos locais, sob sua coordenação.

§4º A força-tarefa poderá convocar representantes de outros órgãos ou entidades, cuja participação no desempenho da tarefa lhe pareça recomendável.”

JUSTIFICAÇÃO

É necessário criar mecanismos de repressão ao abuso do poder econômico e político, captação ilícita de sufrágio e demais crimes eleitores que se verificarem no processo eleitoral. Não é suficiente a designação do aparato estatal apenas no dia das eleições, pois atos ilícitos cometidos antes sem pronta investigação e repressão, tendem a ficar impunes, perpetuando a cultura odiosa de decidir a eleição com o uso do dinheiro e da prática de crimes.

Somente através de um grupo voltado especialmente para o combate à práticas ilícitas no processo eleitoral, haverá punições adequadas e a repressão que se espera. A composição da força-tarefa engloba os agentes que já tem capacidade para agir, consistindo o projeto na reunião para um objetivo definido, através do propósito comum e da colaboração e união de forças no sentido de alijar de nosso país, qualquer prática criminosa voltada a interferir no resultado das eleições.

A aplicação no processo investigatório dos recursos previstos na Lei do Crime Organizado, permitirá à força-tarefa chegar não só aos executores, como também dos financiadores das atividades ilícitas, sendo este projeto de extrema importância para a sanidade do processo eleitoral brasileiro.

A simples fiscalização no dia das eleições não impede a prática dos crimes eleitorais, pois já estão consumados e ainda que a forma tenha aparência de legalidade, a eleição já poderá estar manchada por vícios que se produziram justamente por não terem sido evitados ou reprimidos enquanto havia tempo hábil.

O clamor público por uma conduta moral e legal em todo o processo eleitoral merece respaldo do Poder Legislativo e esta mudança é um instrumento que dará condições de garantir eleições democráticas e pautadas pelos princípios de legalidade e da moralidade em todas as suas fases.

Sala das Comissões, em de abril de 2016.

**Deputado Delegado Waldir
PR/GO**